



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES E PONTO ALTO VEÍCULOS EIRELI - ME.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2017**

**O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG**, com sede na Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 17.747.957/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **PONTO ALTO VEÍCULOS EIRELI - ME**, com sede na Rua Brasília Nº360, Bairro Canaan, cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº27.819.404/0001-68, neste ato representada pela Sra. Valderéz Marcia Silva, portadora da Carteira de Identidade nº MG-7.811.738, portadora do CPF:746.258.376-34, residente e domiciliado à Rua Abel Campolina, Nº41, cidade de Bairro/distrito Jardim Primavera L, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, Cep:35.703-098, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto deste contrato a **aquisição de veículo 0 Km, com capacidade para 07 (sete) lugares, modelo/ano de fabricação 2017/2018, Motor Flex – Álcool/Gasolina, com obrigatoriamente cinto de segurança em todos os assentos.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O presente contrato terá seu valor total de R\$72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

3.1 - O faturamento será efetuado de acordo com a entrega do veículo, com pagamento em até 10 (dez) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**



Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do vencedor no certame;

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta do saldo proveniente da aplicação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde – SUS, custeadas pelo PAB-FIXO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, através de representante, fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CONDIÇÕES DO VEÍCULO**

6.1 - A entrega do veículo deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a autorização de fornecimento emitida, sem nenhum custo para o Município de Oliveira Fortes;

6.2 - Após a emissão da Autorização de Compra a Contratada terá o prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas) para entrega do veículo, dentro do horário de 08h00min horas até as 16h00min horas, de segunda a sexta-feira.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelo produto que for fornecido pela CONTRATADA;

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do veículo à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e as fixadas no edital da licitação.

*(Handwritten signatures)*



**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - Este contrato de aquisição poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**I** - Advertência por escrito;

**II**- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de entrega do veículo;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93;

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

9  
[Handwritten signatures]





## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93;

10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93;

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro 2017, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

### **CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1 - Os valores constantes da referida aquisição poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93;

0





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

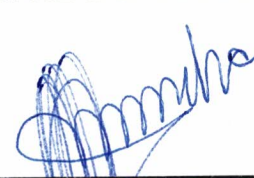
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont/MG para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Oliveira Fortes/MG, 26 de Dezembro de 2017.

  
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

  
PONTO ALTO VEÍCULOS EIRELI - ME  
CNPJ 27.819.404/0001-68  
CONTRATADA  
27 819 404/0001-68  
PONTO ALTO VEÍCULOS  
EIRELI - ME  
Rua Brasília, 360  
Bairro Canaan - CEP 35.700-301  
SETE LAGOAS - MG

Testemunhas:

Nome:  CPF: 056.286.626-70

Nome:  CPF: 088.155.546-02



2014

IBGE

IBGE

IBGE

IBGE

IBGE

IBGE  
BRASIL  
Cidade de São Paulo - SP  
Rua Rio de Janeiro, 100  
CEP 04538-900  
Fone: (11) 3251-1000  
Site: www.ibge.gov.br